

Processo n.: @RLA 17/00794067

Assunto: Relatório de Auditoria sobre o Contrato n. 205/2016 - Construção do Centro de Educação Infantil Nova Alvorada

Interessado: Kleberon Luciano Lima

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Educação de Curitibanos

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 257/2021

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. **Assinar prazo de 30 (trinta) dias** ao Sr. **Kleberon Luciano Lima** - Prefeito Municipal de Curitibanos, contados da publicação desta Decisão no Diário Eletrônico deste Tribunal de Contas – DOTC-e, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 70, §1º, da Lei Complementar n. 202/2000, para que comprove a este Tribunal as medidas de correção adotadas acerca da acessibilidade da obra auditada - irregularidades elencadas nos itens 2.1, 2.3 e 2.4 do **Relatório DLC/COSE/DIV1 n. 120/2021**, por meio de relatório fotográfico, demonstrando as medições para aferição do correto posicionamento dos dispositivos de acessibilidade, em cumprimento ao disposto na NBR 9050/2015.

2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório DLC/COSE/DIV1 n. 120/2021, ao Sr. Kleberon Luciano Lima - Prefeito Municipal de Curitibanos, ao Fundo Municipal da Educação e ao Responsável pelo Controle Interno daquele município.

Ata n.: 13/2021

Data da sessão n.: 21/04/2021 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC